



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Senhora Vereadora!

O projeto de lei em pauta decorre do indiscutível interesse da comunidade na junção de esforços com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, para a concretização do *XIX Sarau de Arte Gaúcha*, a realizar-se entre os dias 09 a 11 de junho de 2017 e do *VIII Sarau de Arte Gaúcha Escolar* em setembro de 2017, na sede da referida entidade, em Campo Bom/RS.

O *Sarau de Arte Gaúcha*, como é de todos sabido, se constitui em evento promovido em Campo Bom pelo CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, há dezoito anos e atrai um significativo número de pessoas de todo o Estado.

E a ideia da instituição do *Sarau de Arte Gaúcha Escolar* decorreu, não só do incentivo provindo do Sarau de Arte Gaúcha, mas da necessidade de manter e fomentar o crescimento dos grupos de Dança Gaúcha, e dos Grupos Folclóricos (mirim e juvenil), envolvendo mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos do contra turno escolar, que já se formaram na Rede Municipal de Ensino, em decorrência da rotineira valorização da cultura rio-grandense, a que se dedica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assim, considerando os notórios benefícios que os eventos trarão aos jovens e à comunidade em geral, por se constituírem em fomento às manifestações culturais nativistas, ao turismo cultural local, à consciência da necessidade de preservação e divulgação da cultura regional, ao intercâmbio cultural e histórico, ao despertar de talentos artísticos individuais e coletivos, à democratização da cultura, e ao resgate de valores éticos e morais, combatendo a violência e o consumo de drogas, requeremos a aprovação do presente projeto de lei.

Por fim, segue em anexo a divulgação do evento, bem como programação oficial e também previsão de despesas, os quais se somam a presente justificativa.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 041/2017, de 15 de maio de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS PARA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
M'BORORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a quantia de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Campo Bom/RS, na Rua Professora Liane da Rosa, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.849.354/0001-96.

Art. 2º. O repasse previsto nesta Lei, servirá para auxiliar nas atividades de realização dos seguintes eventos:

- I - XIX Sarau de Arte Gaúcha, a ser realizado entre os dias 09 a 11 de junho de 2017; e
- II - VIII Sarau de Arte Gaúcha Escolar, a ser realizado no mês de setembro de 2017, durante a Semana Farroupilha, na sede da referida entidade.

§1º. Os referidos eventos objetivam a valorização da cultura rio-grandense e das tradições gaúchas, a manutenção e ampliação dos grupos estudantis à tal voltados, surgidos na Rede Municipal de Ensino, o fomento às manifestações culturais nativistas, ao turismo cultural local, à consciência da necessidade de preservação e divulgação da cultura regional, ao intercâmbio cultural e histórico, ao despertar de talentos artísticos individuais e coletivos, à democratização da cultura, e ao resgate de valores éticos e morais, combatendo a violência e o consumo de drogas.

§2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento.

Art. 3º. Para a concretização dos objetivos postos no artigo 1º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica especialmente autorizado a proceder a divulgação do XIX Sarau de Arte Gaúcha e do VIII Sarau de Arte Gaúcha Escolar, nos meios de comunicação de massa.

Parágrafo Único. O Município de Campo Bom auxiliará na execução de quaisquer atividades objeto dos eventos a serem realizados pela entidade beneficiada, através das respectivas secretarias municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0301.04.122.0004.2.016.3.3.3.50.41.00.00.00 Auxílio à Entidades desp. 152016

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de maio de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.